Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
Edição do 05 / 07 / 82
Jornal de Telêmaco Borba

L E I Nº 5 9 0

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar para o CENTRO ESPÍRITA PAZ AMOR E CARIDADE, uma área de terreno medindo 500,00 m^2, com as seguintes divisas e confrontações:

"Confronta-se pela frente com á área nº 2, pertencente à mesma entidade, numa extensão de 25,00 m; por um lado com a área nº 1, pertencente ao Departamento Estadual do Serviço de Trânsito, numa extensão de 20,00 m; por outro lado com uma área livre da Municipalidade, numa extensão de 20,00 m e aos fundos, também com uma área livre do Patrimônio Municipal, numa extensão de 25,00 m".

Artigo 2º - A área de terreno de que trata o artigo precedente, deverá ser utilizada para a edificação de um Pavilhão de Assistência Social pela entidade donatária.

Artigo 3º - A doação ora autorizada ficará sob o regime de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título, devendo ainda estar concluída a construção de que trata o artigo anterior, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) anos, contados a partir da data da respectiva Escritura Pública de Doação, sob pena de reversão do imóvel com suas benfeitorias, no estado em que se encontrarem, ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 30 de junho de 1982.

CARLOS HUGO WOLF VON GRAFFEN
Prefeito

PMTB G 4